



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipeba

quarta-feira, 7 de agosto de 2024

Ano XI - Edição nº 01333 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipeba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F502504EB73D6F487FC5D37A2DBB5DC8

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 457/2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



LEI MUNICIPAL N° 457 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Projeto de Lei n. 008, de 1º de agosto de 2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar
Parcelamento de Dívida para com o Instituto
Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras
providências.**

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito Municipal de Ibipeba (BA), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Ibipeba – BA, a parcelar os débitos decorrentes de contribuição Previdenciária Patronal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, das divergências das competências 03, 04 e 05 de 2024, no montante de **R\$ 436.535,40 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, em 60 parcelas, de acordo com a Lei nº 10.522/2002, observando o disposto da Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente à assinatura do acordo, a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao Cancelamento dos Empenhos, Empenhos Inscritos em Restos a Pagar, os saldos registrados no Passivo Circulante, em favor dos débitos com o Ministério da Previdência – INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Fundada do Passivo Não Circulante no Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 4º - As despesas provenientes da execução desta Lei ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças **Amortização da Dívida com o INSS** - Elemento: 4690.71.00 - Amortização da Dívida Interna, do Orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ibipeba, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecido, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta lei.

Art. 7º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de encargos da Dívida já constante do Orçamento programa de 2024.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 7 de agosto de 2024.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal